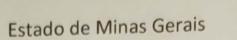


## Câmara Municipal de Ewbank da Câmara





# Processo Legislativo n.º 030/2021

Projeto de Lei n.º: <u>0.30</u> /2021
Protocolo: 01 1 12 12021
Distribuição: <u>08 / 1 / 2</u> /2021
Comissão (২) 1 <sup>a</sup> : <u>08 / 12 /</u> 2021 Parecer: <u>08 / 12 /</u> 2021
Comissão ( ) 2 <sup>a</sup> ://2021 Parecer://2021
Comissão (২) 3ª: 08 / 12 /2021  Parecer: 08 / 12021
Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI)//2021 - Prazo di
Discussão e votação: (➢) 1ª <u>○8 / 1 0</u> /2021 (➢) 2ª <u>○8 / 1 1</u> /2021
Redação Final: (✗) <u>08 / 10 /2021</u>
Número da futura Lei n.º 923/2021
Ofício de encaminhamento n.º <u>1/6-08/ /2</u> /2021
CERTIDÃO DE ABERTURA
Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 030/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.
Ewbank da Câmara, Ol / 12 /2021

Diretora Geral do Legislativo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 030 12021

RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO Á AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA / ACISPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica autorizada a **ratificação** do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485 / 0001-83.

Parágrafo Único: o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

- **Art. 2º**. Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107 / 05 e §7º, do Decreto nº: 6.017 / 07.
- Art. 3º. O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.
- §1º. Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando or votos favoráveis da obrigação prevista neste artigo.
- §2º. O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prezo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão contra.
- §3º. Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de nova unidestrativo associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado

Avenida Santo Antônio – 441 – Ewbank da Câmara – Minas Gerais Telefone: (32) 3255-1271 – e-mail Prefeitura: administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.

- **Art. 4º**. A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.
- **Art. 5°**. Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1°, art. 6°, da Lei nº:11.107 / 05.
- Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 30 de novembro de 2021.

José Maria Novato Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



#### **JUSTIFICATIVA**

Ilmo. Senhor Presidente, Ilmos. Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição que ratifica a adesão do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/Acispes e dá outras providências, objetivando consolidar o consorciamento como forma efetiva de consolidação de uma política pública eficiente, em apoio às diretrizes do Sistema Único de Saúde / SUS, na exata dimensão dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal.

Na oportunidade, faço questão de destacar que dentre as nobres atribuições da associação está a busca pela integração dos municípios associados, planejando, adotando e executando, sempre com mais racionalidade e de forma mais econômica, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde / SUS, bem como das instituições de saúde afins, no âmbito municipal, estadual e federal, tendo-se como meta promover a prevenção e recuperação da saúde de nossos cidadãos.

Ainda na busca de ajustar a gestão do consórcio aos desafios que lhe são cotidianamente postos, inspirado pela Lei Nacional nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, as futuras alterações do Protocolo de Intenções passam a prescindir da autorização legislativa, de forma que caberá a Assembleia Geral, a instância máxima do consórcio, nos exatos termos estatutários e sempre pautada pela concretização do interesse público, o debate e a promoção de eventuais ajustes, sempre indispensáveis para o fiel cumprimento da sua missão institucional.





PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI n.º 030, de 01 de dezembro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 030 de 01 de dezembro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO À AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA/ACISPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade.

Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 227 dispõe que:

Art. 227. O Município poderá firmar convênios e termo de cooperação com instituições de Assistência Social, para atender os objetivos previstos nesta Lei Orgânica.

Os convênios, portanto, são acordos firmados entre um ente da Administração Pública com outro ente público, ou com uma entidade particular sem fins lucrativos, visando à realização de objetivos comuns de ambos os partícipes. Adota-se o termo partícipe, tendo em vista que todos os seus participantes estão em busca de um objetivo convergente. Portanto, nos convênios da Administração Pública prevalecem os interesses recíprocos e a mútua cooperação. Em outras palavras, existe uma conjunção de interesses em voga: cada partícipe possui os mesmos objetivos e finalidades.



Diante do exposto, somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

Relatora Ver(a) Érica Luzia Mendes

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Ver. Mauro Henrique O Mendes

Ver. Raimundo Luiz Pereira

Relator - Ver. (a) Aparecida Rosely Ribeiro

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Ver. (a) Presidente - Erica Luzia Mendes

Ver. Membro - Luiz Carlos Nogueira



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 08/18/2021

#### REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 923/2021.

#### PROJETO DE LEI Nº030 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO À AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA / ACISPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ratificação do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485 / 0001-83.

Parágrafo Único: o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

- Art. 2º. Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107 / 05 e §7º, do Decreto nº: 6.017 / 07.
- Art. 3°. O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.
- §1º. Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.
- §2º. O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em

Avenida Santo Antônio – 441 – Ewbank da Câmara – Minas Gerais Telefone: (32) 3255-1271 – e-mail Prefeitura: <u>administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br</u>



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

- §3º. Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º. A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.
- Art. 5°. Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1°, art. 6°, da Lei nº:11.107 / 05.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 08 de dezembro de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira

Presidente

Luiz Carlos Nogaeira

Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes

Secretário



APIA

OFÍCIO Nº 116/2021.

ASSUNTO: Encaminhamento/Faz

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal.

DATA: 08 de dezembro de 2021.

Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Maria Novato Ewbank da Câmara/MG. CEP: 36108-000.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de minhas atribuições legais, venho à presença de №. Exa., encaminhar para sua sanção a Redação Final do Projeto de Lei n.º 029; 030; 031; e 032/2021 aprovado por unanimidade, sendo enviado também via e-mail: <a href="mailto:administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br">administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br</a> no formato word.

Nesta oportunidade, conforme o art. 64 da Lei Orgânica Municipal enviamos a Proposição para sua sanção nas formas da Lei.

Assim, submetemos o expediente supra, aprovado pelo plenário, para apreciação de V.Exa., bem como aguardamos informações sobre as providências adotadas pelo Executivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal.





#### **CERTIDÃO FINAL**

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 030/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, OS/ 12/2021

Diretora Geral do Legislativo